LEI Nº 7.625, de 20 de dezembro de 2023

Modifica os arts. 66 e 67 da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os arts. 66 e 67 da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º.....omissis.

§2º. Os prazos expressos em dias contar-se-ão em dias úteis. ....." (NR)

Art. 67. Suspende-se o curso do prazo processual:

I - por motivo de força maior devidamente comprovado;

II - nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de novembro de 2023.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2023
Autoria: Aldo Clemente